



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI

PORTARIA Nº 035/IPREJI/2025

“Regulamenta a utilização dos veículos do IPREJI”

EDISIO GOMES BARROSO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná-IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12.947/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização da frota de veículos oficiais pertencentes ao IPREJI;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade e economicidade que regem a administração Pública dispostos no art. 37 da Constitucional Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que os veículos oficiais sejam utilizados única e exclusivamente para a realização de atividades institucionais do IPREJI, evitando desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que o patrimônio do RPPS é patrimônio dos segurados do IPREJI; e as vedações estabelecidas no Art.167, XII, da Constituição Federal/88;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950** - Dispõe sobre o uso de carros oficiais
- **Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996** - Dispõe sobre a condução de veículo oficial.
- **Decreto nº 9.287, 15 de fevereiro de 2018** - Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional
- **IN nº 10, de 23 de novembro de 2018** - Estabelece diretrizes e procedimentos para utilização do serviço de transporte terrestre, por demanda, pelos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo federal, localizados no Distrito Federal e entorno.
- **art. 167,XII da Constituição Federal/98.**

RESOLVE:

Art.1º. Fica vedada a cessão ou o empréstimo de veículos oficiais pertencentes ao IPREJI para quaisquer terceiros, salvo para o uso exclusivo em serviço, devidamente autorizado pela Presidência deste Instituto de Previdência.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, adotam-se as seguintes definições:

- I. **CONDUTOR/MOTORISTA:** motorista oficial (concursado ou terceirizado) ou





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI

pessoa devidamente autorizada, mediante portaria, pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertença, que conduz um veículo oficial motorizado, portador de Carteira Nacional de Habilitação no mínimo da categoria equivalente ao veículo conduzido. (Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996).

- II. **EXECUTOR:** é o membro do setor que associa o Agendamento de Viagem, o motorista e o veículo, garantindo a execução do deslocamento/viagem (condicionado à disponibilidade de veículo e condutor), bem como registro das ocorrências e acompanhamento da referida demanda.
- III. **ITINERÁRIO:** deslocamento dentro dos limites do próprio município ou qualquer deslocamento de um lugar para outro razoavelmente distante e que ultrapasse os limites de um município e a outro;
- IV. **GESTOR:** é pessoa que aprova os agendamentos de viagens.
- V. **REQUISITANTE:** é o membro do setor responsável que registra o Agendamento de Solicitação de Veículo Viagem do solicitante.
- VI. **REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE:** é o documento no qual o executante registra os dados referentes à viagem, tais como: itinerário, ocorrência, data e hora efetiva de saída e de chegada dos veículos, imediatamente antes e após o deslocamento.
- VII. **SOLICITANTE:** pessoa que requer veículo e comunica o setor responsável.
- VIII. **VEÍCULO OFICIAL:** todo veículo de propriedade do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI
- IX. **COLABORADOR EVENTUAL:** pessoa convidada a prestar serviço ao órgão ou entidade, em caráter eventual ou transitório, desde que não esteja prestando serviços técnico-administrativos de forma continuada, sem qualquer espécie de vínculo com o serviço público.

Art. 3º Autoriza servidor do IPREJI indicado pela Presidência ou na ausência deste, a sua diretoria-executiva, a dirigir veículos oficiais pertencentes ao Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI.

Art. 4º É imprescindível que o servidor autorizado a conduzir veículos oficiais possua Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, regular, com categoria compatível com o veículo.

Art. 5º É vedado aos servidores públicos autorizados:

I – A cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ;ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;

II – A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a autorização;





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI

III – A condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;

Art. 6º A autorização de que trata esta Portaria não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art. 7º Na utilização do veículo fora do Município de Ji-Paraná deverá ser expedida a Autorização contendo a descrição com a devida identificação do condutor, Carteira de Habilitação do condutor, destino, o dia da saída e do retorno. No relatório de viagem também irá conter a quilometragem do veículo antes e após a viagem.

Art. 8º A utilização dos veículos oficiais deverá observar estritamente o interesse público e a finalidade institucional do IPREJI.

Art. 9º Qualquer descumprimento desta Portaria poderá ensejar a responsabilização do infrator nos termos da legislação vigente.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 20 de Março de 2025.

[assinado eletronicamente]
EDISIO GOMES BARROSO
Presidente do IPREJI
Decreto 1125/GAB/PMJP/2025





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	nº 35/IPREJI/2025	13/06/2025

ID: 1823564	Processo	Documento
CRC: F4F63D58		
Processo: 0-0/0		
Usuário: LÂNEA DE FRANÇA CIRQUEIRA LINS		
Criação: 13/06/2025 14:21:19	Finalização: 13/06/2025 14:26:45	

MD5: **F271197DADE2C4496BFEA40A21B97F5E**
SHA256: **13376BBDE5883AD9694E9E212794D0314EB7CF34C9680527BF29882843E07842**

Súmula/Objeto:
“Regulamenta a utilização dos veículos oficiais do IPREJI”

INTERESSADOS

IPREJI-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ	13/06/2025 14:22:37
---	---------------------

ASSUNTOS

REGULAÇÃO	13/06/2025 14:25:44
-----------	---------------------

CIENTES

LÂNEA DE FRANÇA CIRQUEIRA LINS	13/06/2025 14:26:45
SIRLEI FATIMA DE AMORIM	16/06/2025 07:30:24
MAYARA JANAINA MARTINS DO CARMO CAVALCANTE	16/06/2025 08:03:04
JOSENITA DUTRA LANA	16/06/2025 08:04:29
ROSANGELA BARROS GUIMARAES DOS SANTOS	16/06/2025 09:05:50
JULLY ANNE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	16/06/2025 09:36:52
Marisa Aparecida de Queiroz Duarte Ferreira	16/06/2025 10:01:03
ELAINE MARTINS BARBOSA	16/06/2025 10:40:39
KEILA BARBOSA DA SILVA	17/06/2025 13:15:07

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	EDISIO GOMES BARROSO	PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA	13/06/2025 17:18:23
--	----------------------	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1823564 e o CRC F4F63D58.